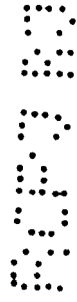


ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA UNE

Entre os dias dezesseis e dezanove de julho do ano de dois mil e nove, reuniu-se em assembléia permanente o 51º Congresso da União Nacional dos Estudantes – UNE na Cidade de Brasília - DF, para deliberar, entre outros temas, sobre algumas alterações estatutárias e a consolidação do estatuto da entidade. No dia dezoito de julho, no Ginásio Nilson Nelson, depois dos debates, foram aprovadas as seguintes alterações: (i) *Alteração do art. 6º, para inclusão do item (f) que passa a ter a seguinte redação: “Art. 6º - São instâncias deliberativas da UNE: a) Congresso; b) Conselho Nacional de Entidades de Base - CONEB; c) Conselho Nacional de Entidades Gerais - CONEG; d) Diretoria; e) Diretoria Executiva; e f) Conselho Fiscal.”*; (ii) *Alteração do art. 10º, para inclusão do item (h), que passa a ter a seguinte redação: “Art. 10º - Compete ao Congresso Nacional dos Estudantes: a) Reconhecer os seus membros; b) Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer de seus membros; c) Denunciar, suspender ou destituir diretores da UNE, que será comunicado e terá respeitado o direito de defesa; d) Receber e apreciar os relatórios, bem como aprovar as contas; e) Eleger a Diretoria da UNE, para mandato de 2 (dois) anos; f) Modificar o presente estatuto, com o voto, em primeira convocação, de 4/5 dos delegados credenciados e, em segunda convocação, com o voto de 3/5 dos delegados credenciados; g) Discutir e deliberar sobre a extinção da associação, com o voto de pelo menos 2/3 dos delegados presentes; h) Eleger o Conselho Fiscal da UNE, para mandato de 2 (dois) anos.”*; (iii) *Inclusão da SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL no CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA UNE, com a inclusão dos seguintes artigos no Estatuto: “Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da UNE, cabendo-lhe analisar as contas e atividades da UNE para que haja transparência na utilização dos recursos da entidade e na condução das políticas estudantis. Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por 09 (nove) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo 03 (três) membros titulares pertencentes a entidades da sociedade civil de abrangência nacional indicadas pela diretoria da UNE. Art. 23 - A eleição dos demais 06 (seis) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, delegados ao Congresso da UNE, se dará através de chapas eleitas no Congresso da UNE. Os nomes que constarão na chapa do Conselho Fiscal não poderão ser os mesmos que concorrerão à Diretoria da entidade. Art. 24 - O Conselho Fiscal terá mandato de dois anos, a contar da data da sua posse, não sendo permitida a recondição ao cargo. Art. 25 - Na primeira reunião, após a posse do Conselho, será eleito por maioria de votos, pelos membros titulares do Conselho Fiscal, um Conselheiro Presidente e o Secretário dentre tais membros. Art. 26 - O cargo de Conselheiro Presidente não poderá ser ocupado pelos membros representantes de entidades convidadas. Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pela maioria dos seus membros titulares ou por qualquer instância deliberativa da UNE. Art. 28 - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em data e hora previamente fixadas pelo Presidente, cientificados pelos demais membros. Art. 29 - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, não comparecer a duas reuniões do Conselho será automaticamente destituído de suas funções no Conselho e substituído por um dos suplentes. Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete: a) Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas da entidade; b) Acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas do Estatuto da UNE e da legislação em vigor; c) Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras*



realizadas pela entidade; d) Promover a oportuna e tempestiva divulgação dos resultados relevantes das atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal; e) Garantir a divulgação de todas as receitas e despesa da entidade em sua página na internet; e f) Garantir a participação de seus membros em todas as reuniões do Conselho. Art. 31 - Ao Conselho Presidente compete: a) Representar o Conselho perante a diretoria da UNE; b) Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal; c) Coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal; d) Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião; e) Convocar os respectivos suplentes, na vacância dos cargos titulares. Art. 32 - Ao Secretário compete: a) Substituir o Conselho Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) Distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora de sua realização; c) Documentar as reuniões por meio de confecção de atas; d) Arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Fiscal; e) Divulgar as decisões e pareceres do Conselho Fiscal. Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.”; (iv) Em função da inclusão mencionada no item b.3) os seguintes artigos do Estatuto recebem nova numeração: “CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO - Art. 34 – Os recursos da UNE são provenientes das receitas auferidas com a emissão de carteiras de identificação estudantil, da assinatura de convênios, de doações entre outras. Art. 35 – Constitui patrimônio da UNE todo bem móvel, imóvel e/ou numerário que foi adquirido e/ou doado por membros ou terceiros à UNE, escriturados como tal, conforme leis vigentes, que só poderão ser alienados através da decisão de pelo menos dois dos três diretores citados no parágrafo primeiro do artigo 19. CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO E/OU DISSOLUÇÃO - Art. 36 – A UNE só poderá ser dissolvida por dificuldades insanáveis e/ou pela verificação de sua inexistência, decidido em Congresso. Art. 37 – Em caso de dissolução, extinção ou liquidação da UNE, o patrimônio será destinado a instituições de ensino público, registradas no cadastro nacional de assistência social e, na falta destas, a quaisquer instituições devidamente registradas no CNAS. CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 38 – O emblema oficial da UNE é um círculo contendo um contorno geográfico do Brasil, atravessando em seu terço médio, horizontalmente, pela inscrição UNE, com as seguintes características de cores: área do círculo em azul marinho e contorno geográfico e inscrição em branco. Art. 39 – Fica estabelecida como sede da UNE a cidade do Rio de Janeiro e as sub-sedes em São Paulo e em Goiânia. Art. 40 – A representação da UNE, ativa e passivamente judicial ou extrajudicial, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, competirá ao Presidente. Art. 41 – Os membros da UNE não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação. Art. 42 – Não poderá haver, em nenhum caso e em nenhum tempo, a distribuição de haveres, lucros ou dividendos a diretores e/ou associados desta entidade e, sendo a UNE, de fato e de direito, uma associação civil sem fins lucrativos, fica também definido que não será permitida qualquer forma de remuneração à Diretoria da UNE, ressalvado o reembolso de despesas feitas no cumprimento do mandato, cabendo à Diretoria executiva definir os reembolsos a serem feitos.”. Feitas tais alterações, procedeu-se à consolidação do estatuto da UNE, que tem a seguinte redação:

UNE

ESTATUTO DA UNE

CAPÍTULO I – DA UNE

Art. 1º – A União Nacional dos Estudantes (UNE), com sede no Rio de Janeiro, na Rua da Praia do Flamengo, nº 132, e com duas sub-sedes, uma em São Paulo, na Rua Vergueiro nº 2.485, Vila Mariana e outra em Goiânia, na Avenida Universitária nº 1.533, Setor Universitário, é uma associação estudantil sem fins lucrativos, sem filiação político partidária, livre e independente de órgãos públicos e governamentais, entidade máxima de representação de todos os estudantes de graduação dos estabelecimentos de ensino superior do País.

Parágrafo único – Toda ação efetuada em nome deste estatuto e de conformidade com seus artigos, provem do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

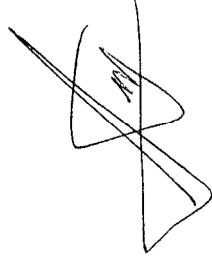
Art. 2º - São finalidades da UNE:

- a) Congregar e representar os estudantes do Brasil, promovendo a sua união em torno da solução de seus problemas;
- b) Defender os interesses gerais dos estudantes e de cada um em particular;
- c) Manter relações e promover atividades conjuntas com associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos estudantes;
- d) Promover e incentivar todas as formas de organização dos estudantes, capazes de beneficiá-los em geral;
- e) Cooperar com as entidades representativas dos estudantes do ensino fundamental e médio, e também com as organizações juvenis do País;
- f) Incentivar as relações amistosas entre as organizações estudantis de todo o mundo;
- g) Pugnar em favor da gratuidade e melhoria do ensino no País;
- h) Lutar pela contínua adequação da Universidade às necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas de nosso povo;
- i) Lutar pelo livre acesso à educação;
- j) Pugnar pela democracia e liberdade fundamental do Homem, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, orientação sexual, convicção política ou religiosa;
- k) Defender os interesses coletivos e difusos dos estudantes brasileiros de nível superior;
e
- l) Lutar e promover ações que visem o desenvolvimento do esporte, cultura, saúde e meio ambiente.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 3º - São membros da UNE todos os estudantes de graduação do ensino superior do Brasil, de cada Estado e do DF, a partir do ato da matrícula e durante a sua vigência, quando perderão a condição de membros.

Parágrafo único – Os estudantes que desrespeitarem o disposto na alínea “a” do artigo 5º deste estatuto perderão a condição de membros da UNE, por decisão da plenária do Congresso, com o pleno exercício do direito de defesa por parte do estudante.



Art. 4º - São princípios dos seus membros:

- a) A participação direta, ou através de suas entidades, pela palavra oral ou escrita, em qualquer de suas reuniões, departamentos e instâncias deliberativas; e
- b) Votar e ser votado como delegado dos Congressos ou membros da Diretoria.

Art. 5º - São deveres de seus membros:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto; e
- b) Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas da UNE.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA UNE

Art. 6º - São instâncias deliberativas da UNE:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional de Entidades de Base - CONEB;
- c) Conselho Nacional de Entidades Gerais - CONEG;
- d) Diretoria;
- e) Diretoria Executiva; e
- f) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DO CONGRESSO

Art. 7º - O Congresso Nacional dos Estudantes é a instância máxima de deliberação da UNE e compõe-se de membros delegados votantes, que são eleitos com voto em urna, obedecidas as seguintes regras:

- a) As eleições para delegado ao Congresso passarão a realizar-se em Instituições de Ensino Superior – IES e não mais por curso, com o voto em urna;
- b) No caso de IES presente em mais de um Estado, será considerado o âmbito estadual;
- c) Para participarem do Congresso da UNE todas as entidades representativas dos estudantes (DCE) de cada IES deverão se credenciar junto à UNE, em um período determinado pela Diretoria da UNE, anterior ao CONEG que convoca o Congresso. Caso não exista o DCE, o regimento deverá regulamentar o procedimento de eleição dos delegados dessas IES;
- d) A proporção de eleição de delegados será de 1 (um) para cada 1000 (mil) estudantes regularmente matriculados na IES. Mesmo que a IES tenha menos de 1000 (mil) estudantes, será eleito um delegado. Não serão eleitos delegados para qualquer fração subsequente inferior a 1000 (mil) estudantes devidamente matriculados.

Art. 8º - São membros colaboradores os estudantes ou entidades estudantis indicados pela Diretoria da UNE, assim como qualquer estudante que desejar contribuir com sua palavra escrita ou oral.

Parágrafo único – As eleições serão proporcionais, com número de eleitos de cada chapa sendo determinado pela proporção que esta alcançar na eleição. O preenchimento das vagas de cada chapa dar-se-á a partir da ordem de prioridade constante da lista de inscrição de delegados.

Art. 9º - São instâncias competentes para convocar o Congresso da UNE:
I - O Conselho Nacional de Entidades Gerais – CONEG;

II – O Conselho Nacional de Entidades de Base – CONEB.

Parágrafo único – É garantido o direito a um quinto dos membros da UNE convocarem o Congresso Nacional da entidade.

Art. 10º - Compete ao Congresso Nacional dos Estudantes:

- a) Reconhecer os seus membros;
- b) Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- c) Denunciar, suspender ou destituir diretores da UNE, que será comunicado e terá respeitado o direito de defesa;
- d) Receber e apreciar os relatórios, bem como aprovar as contas;
- e) Eleger a Diretoria para mandato de 2 (dois) anos;
- f) Modificar o presente estatuto, com o voto, em primeira convocação, de 4/5 dos delegados credenciados e, em segunda convocação, com o voto de 3/5 dos delegados credenciados;
- g) Discutir e deliberar sobre a extinção da associação, com o voto de pelo menos 2/3 dos delegados presentes;
- h) Eleger o Conselho Fiscal para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – A composição da Diretoria deve respeitar a proporção do número de votos obtidos por cada uma das chapas inscritas na eleição realizada durante o Congresso. O preenchimento das vagas de cada chapa dar-se-á a partir da ordem de prioridade constante da lista de inscrição da delegados.

Art. 11 – As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros delegados, exceto as relativas ao estatuto para cuja alteração serão necessários os votos favoráveis de 3/5 dos delegados presentes no Congresso.

Art. 12 – O *quorum* mínimo de deliberação do Congresso é a presença de delegados de oito Estados, com um total de representantes fixados pelo CONEB.

-SEÇÃO II - O CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES DE BASE

Art. 13 – O Conselho Nacional de Entidades de Base - CONEB é composto de representação da entidade de cada escola de todo o Brasil, reunindo-se anualmente ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - A Diretoria é a instância competente para convocar o Conselho Nacional de Entidades de Base - CONEB.

Art. 14 – Compete ao Conselho Nacional de Entidades de Base - CONEB:

- a) Encaminhar, conjuntamente, com a Diretoria da UNE, as deliberações do Congresso Nacional dos Estudantes;
- b) Deliberar em segunda instância, acerca de teses, moções e propostas desde que não conflitantes com as deliberações do Congresso;
- c) Estudar e emitir pareceres sobre os trabalhos da Diretoria; e



- d) Convocar, quando necessário, o Congresso e em especial elaborar sua proposta de regimento interno.

SEÇÃO III – DO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES GERAIS

Art. 15 – O Conselho Nacional de Entidades Gerais - CONEG é composto de representação de entidades das Universidades/Faculdades dos Estados ou do DF, reunindo-se anualmente ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - A Diretoria da UNE é a instância competente para convocar o Conselho Nacional de Entidades Gerais - CONEG.

Art. 16 – Compete ao Conselho Nacional de Entidades Gerais - CONEG:

- a) Encaminhar, conjuntamente com a Diretoria da UNE, as deliberações do Congresso Nacional de Estudantes e do Conselho Nacional de Entidades de Base, e ainda, convocar e aprovar o regimento do Congresso;
- b) Deliberar em terceira instância acerca de teses, moções e propostas, desde que não conflitantes com as deliberações do Congresso e do CONEG;
- c) Estudar e emitir pareceres sobre os trabalhos da diretoria, subsidiariamente ao CONEG;
- d) Autoconvocar-se, quando necessário;
- e) Preparar a realização das demais instâncias, subsidiariamente ao CONEG;
- f) Eleger a Comissão Nacional de Organização e a Comissão de Credenciamento e Eleição, que ficarão responsáveis pela condução do processo de eleição, julgamento dos recursos e credenciamento de todos os delegados(as) ao Congresso;
- g) Com base nestas diretrizes, o CONEG que convocar o Congresso será encarregado de aprovar o conjunto do regimento do processo congressual da UNE; e
- h) Definir o quorum para as eleições do Congresso.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

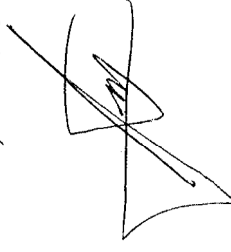
Art. 17 – A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de sua posse, sendo a forma de eleição deliberada pelo Congresso.

Parágrafo 1º – Participarão da Diretoria da UNE os integrantes de todas as chapas concorrentes à eleição, segundo o critério da proporcionalidade qualificada.

Parágrafo 2º – A Diretoria tem a forma colegiada, cabendo a cada diretor o direito da 1 (um) voto.

Art. 18 - A diretoria compõem-se de 85 (oitenta e cinco) membros assim distribuídos:

1. **Presidente**, com a atribuição de representar a entidade judicial e extrajudicialmente, bem como as dispostas no parágrafo 1º do art. 19;
2. **Vice-Presidente**, com a atribuição de auxiliar o Presidente, exceto as prerrogativas dispostas no parágrafo 1º do art. 19;
3. **Primeiro Vice-Presidente**, com a atribuição de auxiliar o Vice-Presidente, nos seus impedimentos temporários;



137

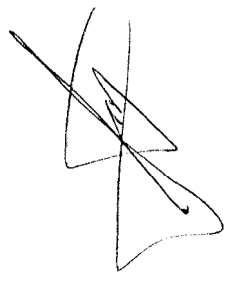


4. **Segundo Vice-Presidente**, com a atribuição de auxiliar o Primeiro Vice-Presidente;
5. **Terceiro Vice-Presidente**, com a atribuição de auxiliar o Segundo Vice-Presidente;
6. **Secretário Geral**, com a atribuição de preparar as atas e demais documentos da entidade, para sejam assinados pelos diretores competentes;
7. **Tesoureiro Geral**, com a atribuição de cuidar das finanças da UNE, contratar funcionários, bem como os constantes do parágrafo 1º do art. 19;
8. **Primeiro Tesoureiro**, com a atribuição de auxiliar o tesoureiro geral nas suas atribuições, bem como as constantes do parágrafo 1º do art. 19;
9. **Diretor de Comunicação**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
10. **Diretor de Assistência Estudantil**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
11. **Diretor de Políticas Educacionais**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
12. **Primeiro Diretor de Políticas Educacionais**, com a atribuição de auxiliar o Diretor de Políticas Educacionais;
13. **Diretor de Universidades Públicas**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
14. **Diretor de Escolas Particulares**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
15. **Diretor de Cultura**, com a atribuição de apresentar os planos da sua área à Diretoria;
16. **Diretor de Relações Internacionais**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
17. **Diretor de Movimentos Sociais**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
18. **Vice-Presidente RS**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
19. **Vice-Presidente SC**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
20. **Vice-Presidente PR**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
21. **Vice-Presidente SP**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
22. **Vice-Presidente RJ/ES**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
23. **Vice-Presidente MG**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
24. **Vice-Presidente SE**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
25. **Vice-Presidente BA**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
26. **Vice-Presidente AL**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
27. **Vice-Presidente PE**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
28. **Vice-Presidente PB/RN**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
29. **Vice-Presidente CE**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;

30. **Vice-Presidente PI/MA**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
31. **Vice-Presidente PA/AP**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
32. **Vice-Presidente AM/RR**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
33. **Vice-Presidente AC/RO**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
34. **Vice-Presidente MT/MS**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
35. **Vice-Presidente GO/TO**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
36. **Vice-Presidente DF**, além de cuidar dos interesses da UNE, na sua área, fará as propostas a ela atinentes, à Diretoria;
37. **Diretor de Relações Institucionais**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
38. **Primeiro Diretor de Relações Internacionais**, com a atribuição de auxiliar o diretor de relações internacionais;
39. **Segundo Diretor de Relações Internacionais**, com a atribuição de auxiliar os diretores de relações internacionais;
40. **Terceiro Diretor de Relações Internacionais**, com a atribuição de auxiliar os diretores de relações internacionais;
41. **Primeiro Diretor de Escolas Públicas**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos de sua área;
42. **Segundo Diretor de Escolas Públicas**, com a atribuição de auxiliar o Primeiro Diretor de Escolas Públicas;
43. **Terceiro Diretor de Escolas Públicas**, com a atribuição de auxiliar o Segundo Diretor de Escolas Públicas;
44. **Primeiro Diretor de Escolas Particulares**, com a atribuição de auxiliar os Diretores nos planos de sua área;
45. **Segundo Diretor de Escolas Particulares**, com a atribuição de auxiliar os Diretores nos planos de sua área;
46. **Terceiro Diretor de Escolas Particulares**, com a atribuição de auxiliar os Diretores nos planos de sua área;
47. **Diretor de Ensino Tecnológico**, com a atribuição de apresentar os planos da sua área à Diretoria;
48. **Diretor de Escolas Comunitárias**, com a atribuição de apresentar os planos da sua área à Diretoria;
49. **Diretor de Desporto Universitário**, com a atribuição de apresentar os planos da sua área à Diretoria;
50. **Primeiro Diretor de Desporto Universitário**, com a atribuição de auxiliar o Diretor de Desporto Universitário;
51. **Primeiro Diretor de Cultura**, com a atribuição de auxiliar o Diretor de Cultura.
52. **Segundo Diretor de Cultura**, com a atribuição de auxiliar os Diretores de Cultura;
53. **Segundo Diretor de Políticas Educacionais**, com a atribuição de auxiliar o Diretor de Políticas Educacionais;
54. **Terceiro Diretor de Políticas Educacionais**, com a atribuição de auxiliar os Diretores de Políticas Educacionais;
55. **Primeiro Diretor de Comunicação**, com a atribuição de auxiliar o Diretor de Comunicação;



56. **Primeiro Diretor de Assistência Estudantil**, com a atribuição de auxiliar o Diretor de Assistência Estudantil;
57. **Segundo Diretor de Assistência Estudantil**, com a atribuição de auxiliar o Primeiro Diretor de Assistência Estudantil;
58. **Terceiro Diretor de Assistência Estudantil**, com a atribuição de auxiliar os Diretores de Assistência Estudantil;
59. **Quarto Diretor de Assistência Estudantil**, com a atribuição de auxiliar os Diretores de Assistência Estudantil;
60. **Diretor de Meio Ambiente**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
61. **Primeiro Diretor de Meio Ambiente**, com a atribuição de com a atribuição de auxiliar o Diretor de Meio Ambiente;
62. **Diretora de Assuntos da Mulher**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
63. **Primeira Diretora de Assuntos da Mulher**, com a atribuição de auxiliar a Diretora nos planos da sua área;
64. **Segunda Diretora de Assuntos da Mulher**, com a atribuição de auxiliar a Diretora nos planos da sua área;
65. **Diretor de Assuntos Antirascistas**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
66. **Primeiro Diretor de Assuntos Antirascistas**, com a atribuição de auxiliar o Diretor nos planos da sua área;
67. **Segundo Diretor de Assuntos Antirascistas**, com a atribuição de auxiliar o Diretor nos planos da sua área;
68. **Diretor Jurídico**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
69. **Diretor de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
70. **Primeiro Diretor de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros**, com a atribuição de auxiliar o diretor de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros com os planos da sua área;
71. **Diretor de Ciência e Tecnologia**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
72. **Diretor de Extensão Universitária**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
73. **Primeiro Diretor de Extensão Universitária**, com a atribuição de auxiliar o Diretor nos planos da sua área;
74. **Diretor de Memória do Movimento Estudantil**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
75. **Primeiro Diretor de Movimentos Sociais**, com a atribuição de auxiliar o Diretor nos planos da sua área;
76. **Segundo Diretor de Movimentos Sociais**, com a atribuição de auxiliar o Diretor nos planos da sua área;
77. **Terceiro Diretor de Movimentos Sociais**, com a atribuição de auxiliar o Diretor nos planos da sua área;
78. **Diretor de Políticas Públicas da Juventude**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
79. **Primeiro Diretor de Políticas Públicas da Juventude**, com a atribuição de auxiliar o Diretor nos planos da sua área;
80. **Segundo Diretor de Políticas Públicas da Juventude**, com a atribuição de auxiliar o Diretor nos planos da sua área;





81. **Terceiro Diretor de Políticas Públicas da Juventude**, com a atribuição de auxiliar o Diretor nos planos da sua área;
82. **Diretor da Área de Humanas**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
83. **Diretor da Área de Exatas**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área;
84. **Diretor da Área de Biomédicas**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área; e
85. **Diretor de Inclusão Digital**, com a atribuição de propor à Diretoria os planos da sua área.

Art. 19 – Compete à Diretoria da UNE:

- a) Orientar e dirigir as atividades dos estudantes, de acordo com este estatuto e com as deliberações emanadas de suas instâncias;
- b) Deliberar em quarta instância acerca de teses, moções e propostas desde que não conflitantes com as deliberações do Congresso, CONEG e CONEG;
- c) Manter constantemente informados os estudantes e a população acerca de suas deliberações e das atividades da UNE;
- d) Fazer-se representar em conclave nacionais e internacionais;
- e) Apresentar ao Congresso, ao CONEG e ao CONEG o seu relatório de atividades e prestação de contas;
- f) Convocar o CONEG e o CONEG; e
- g) Propor toda e qualquer Ação Civil Pública, Mandado de Segurança e qualquer outra medida processual de caráter coletivo existente, ou que porventura venha a ser estabelecida, no ordenamento jurídico nacional.

Parágrafo 1º – Além de outras atribuições específicas no artigo 20, é de competência do Presidente, do Tesoureiro-Geral e do Primeiro Tesoureiro da UNE, a movimentação das contas bancárias da entidade, sendo suficiente a assinatura de 2 (dois) dos 3 (três) diretores mencionados.

Parágrafo 2º – A competência para firmar convênios com instituições públicas é do Presidente, sendo que a competência nos contratos com as empresas privadas a UNE deverá ser representada por pelo menos 2 (dois) diretores, entre o Presidente, o Tesoureiro-Geral e o Primeiro-Tesoureiro.

Parágrafo 3º – Sendo os membros da Diretoria indicados, com base no critério da proporcionalidade, pelas chapas concorrentes às eleições realizadas durante o Congresso, deverão ser indicados no prazo de até de vinte dias após o Congresso, sendo que em caso de abandono, impedimento decorrente de motivo de força maior ou não, de qualquer diretor, caberá aos demais diretores da chapa que o indicou, proceder à indicação de seu substituto, dentre os componentes da chapa inscrita na eleição.

Parágrafo 4º – O pedido de renúncia ou de demissão ao cargo deverá ser dirigido ao Presidente, que o remeterá à Diretoria Executiva, para deliberação.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 20 – A Diretoria Executiva da UNE, composta por 17 (dezesete) membros escolhidos entre os diretores eleitos no Congresso, entre os quais o Presidente, que é membro nato, por decisão da Diretoria, é instância inferior à Diretoria, competindo-lhe executar as decisões tomadas pela Diretoria ou pelas outras instâncias deliberativas da entidade.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da UNE, cabendo-lhe analisar as contas e atividades da UNE para que haja transparência na utilização dos recursos da entidade e na condução das políticas estudantis.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por 09 (nove) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo 03 (três) membros titulares pertencentes a entidades da sociedade civil de abrangência nacional indicadas pela diretoria da UNE.

Art. 23 - A eleição dos demais 06 (seis) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, delegados ao Congresso da UNE, se dará através de chapas eleitas no Congresso da UNE. Os nomes que constarão na chapa do Conselho Fiscal não poderão ser os mesmos que concorrerão à Diretoria da entidade.

Art. 24 - O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da sua posse, não sendo permitida a recondução ao cargo.

Art. 25 - Na primeira reunião, após a posse do Conselho, será eleito por maioria de votos, pelos membros titulares do Conselho Fiscal, um Conselheiro Presidente e o Secretário dentre tais membros.

Art. 26 - O cargo de Conselheiro Presidente não poderá ser ocupado pelos membros representantes de entidades convidadas.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pela maioria dos seus membros titulares ou por qualquer instância deliberativa da UNE.

Art. 28 - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em data e hora previamente fixadas pelo Presidente, cientificados pelos demais membros.

Art. 29 - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, não comparecer a duas reuniões do Conselho será automaticamente destituído de suas funções no Conselho e substituído por um dos suplentes.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas da entidade;



- b) Acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas; obedecidas as normas do Estatuto da UNE e da legislação em vigor;
- c) Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- d) Promover a oportuna e tempestiva divulgação dos resultados relevantes das atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal;
- e) Garantir a divulgação de todas as receitas e despesa da entidade em sua página na internet; e
- f) Garantir a participação de seus membros em todas as reuniões do Conselho.

Art. 31 - Ao Conselho Presidente compete:

- a) Representar o Conselho perante a diretoria da UNE;
- b) Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- d) Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião; e
- e) Convocar os respectivos suplentes, na vacância dos cargos titulares.

Art. 32 - Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Conselho Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora de sua realização;
- c) Documentar as reuniões por meio de confecção de atas;
- d) Arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Fiscal;
- e) Divulgar as decisões e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

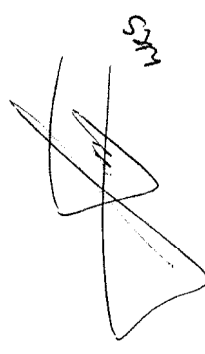
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – Os recursos da UNE são provenientes das receitas auferidas com a emissão de carteiras de identificação estudantil, da assinatura de convênios, de doações entre outras.

Art. 35 – Constitui patrimônio da UNE todo bem móvel, imóvel e/ou numerário que foi adquirido e/ou doado por membros ou terceiros à UNE, escriturados como tal, conforme leis vigentes, que só poderão ser alienados através da decisão de pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) diretores citados no parágrafo 1º do artigo 19.

CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO E/OU DISSOLUÇÃO

Art. 36 – A UNE só poderá ser dissolvida por dificuldades insanáveis e/ou pela verificação de sua inexistência, decidido em Congresso.



Art. 37 – Em caso de dissolução, extinção ou liquidação da UNE, o patrimônio será destinado a instituições de ensino público, registradas no cadastro nacional de assistência social e, na falta destas, a quaisquer instituições devidamente registradas no CNAS.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – O emblema oficial da UNE é um círculo contendo um contorno geográfico do Brasil, atravessando em seu terço médio, horizontalmente, pela inscrição UNE, com as seguintes características de cores: área do círculo em azul marinho e contorno geográfico e inscrição em branco.

Art. 39 – Fica estabelecida como sede da UNE a cidade do Rio de Janeiro e as sub-sedes em São Paulo e em Goiânia.

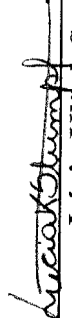
Art. 40 – A representação da UNE, ativa e passivamente judicial ou extrajudicial, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, competirá ao Presidente.

Art. 41 – Os membros da UNE não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação.

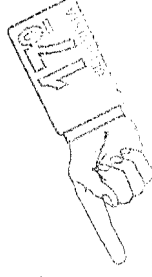
Art. 42 – Não poderá haver, em nenhum caso e em nenhum tempo, a distribuição de haveres, lucros ou dividendos a diretores e/ou associados desta entidade e, sendo a UNE, de fato e de direito, uma associação civil sem fins lucrativos, fica também definido que não será permitida qualquer forma de remuneração à Diretoria da UNE, ressalvado o reembolso de despesas feitas no cumprimento do mandato, cabendo à Diretoria executiva definir os reembolsos a serem feitos.

Após a referida aprovação, a UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES, em consequência, passou a se reger pelo estatuto transcrito nesta ata, sendo que os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal foram preenchidos conforme indicação das chapas, e lavrada a respectiva ata. Nada mais havendo a constar, eu, Lúcia Klück Stumpf, Presidente da UNE na gestão 2007/2009, nomeado “ad hoc”, como fui, para secretariar os trabalhos da assembléia, lavro a presente ata, que segue por mim e pelo presidente eleito no 51º Congresso da UNE, Augusto Canizella Chagas, para que produza os seus legais efeitos. Brasília, 18 de julho de 2009.




Lúcia Klück Stumpf

Presidente da UNE - gestão 2.007/2.009

Augusto Canizella Chagas

Presidente eleito da UNE - gestão 2.009/2.011



Reconheço por SECHAMCA (s) Firmas) de: LÚCIA KLÜCK STUMPF, a quem confiere sua padrao depositado em cartório: São Paulo, 12 de agosto de 2007 - 11:54:03. Em Testemunho: 3eq: 7859680. Assessor: PAULO MIGUEL. de veracidade: PAULO MIGUEL. RÔNALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVÃO

VALIDO SOMENTE COM

*Qualquer emenda ou rasura será considerada ilícita e de anulação de pleno direito

